



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 677
DECISÃO: Nº PL 67/2019
Processo: 1059335/2016
Interessado: COOP. ENERGIA E DESENV. DO ALTO PAJEU
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

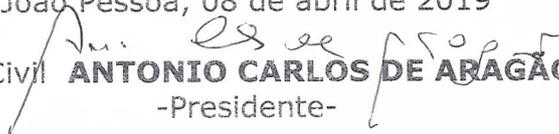
DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 677, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas nº 09/2018, em razão de auto de infração por falta de visto junto ao CREA, considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, considerando que a interessada na regularizou o fato gerador da infração, considerando o parecer emitido pelo relator, com o seguinte teor: "Trata o presente recurso ao plenário do CREA/PB da decisão da Câmara especializada de Geologia e Engenharia de Minas, no processo nº Nº 1059335/2016, referente a defesa de Notificação/Auto de Infração por falta de Visto junto ao CREA/PB. (Lei 5.194/66). O interessado apresentou defesa tempestivamente e não eliminou o fato gerador, causando assim a manutenção do auto de infração pela CEEC. Em seu recurso a este plenário alegou que não possui condições de obter as certidões necessárias e que desistiu do serviço, inclusive vendeu os equipamentos. Assim sendo somos de parecer por acompanhar a decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia Minas, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5.194/66 Art.59 . Este é o nosso Parecer. Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 08 de abril de 2019". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng. Civil


ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-